



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº , DE 2025.
(Da Comissão de Comunicação)

Apresentação: 30/09/2025 10:58:03.723 - CCOM

REQ n.75/2025

Contra às tentativas de cancelamento de concessões de radiodifusão por motivações de natureza política, em face do pedido formulado pelo Ministério Público Federal contra a Rádio Jovem Pan.

A Comissão de Comunicação, por meio deste documento, vem a público manifestar seu REPÚDIO contra às tentativas de cancelamento de concessões de radiodifusão por motivações de natureza política, em face do pedido formulado pelo Ministério Público Federal contra a Rádio Jovem Pan.

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 5º, IV, IX e XIV, bem como no art. 220, assegura de forma categórica a liberdade de expressão, a livre manifestação do pensamento e a plena liberdade de imprensa, vedando qualquer forma de censura prévia e garantindo a circulação de ideias como fundamento indispensável da democracia.

A atividade de radiodifusão, embora configurada como serviço público prestado por meio de concessão, permissão ou autorização, possui natureza essencialmente ligada à liberdade de comunicação social, razão pela qual não pode ser tratada de forma meramente administrativa ou burocrática. O cancelamento de uma concessão de radiodifusão não significa apenas a rescisão de um contrato administrativo: implica a supressão de um espaço de pluralidade informativa e, consequentemente, o enfraquecimento da democracia.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal tem afirmado reiteradamente que a liberdade de imprensa e de comunicação ocupa posição preferencial na hierarquia constitucional, exatamente porque constitui a



* CD250728752700 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Apresentação: 30/09/2025 10:58:03.723 - CCOM

REQ n.75/2025

base sobre a qual se assentam os demais direitos fundamentais. Sem imprensa livre, não há fiscalização do poder, não há transparência e, em última instância, não há democracia.

O pedido do MPF, ao requerer o cancelamento da concessão da Rádio Jovem Pan sob alegações relacionadas a conteúdos críticos a autoridades ou instituições, cria perigoso precedente de utilização de instrumentos jurídicos para restringir o debate público. Críticas, ainda que duras ou polêmicas, estão amparadas pela Constituição, e não podem ser confundidas com ilícitos passíveis de medida extrema como a supressão de uma outorga.

É certo que veículos de comunicação não estão imunes a responsabilidades. Eventuais excessos devem ser apurados de forma específica, mediante instrumentos adequados, como direito de resposta, reparação civil e, em casos extremos, responsabilização criminal individualizada. Contudo, punir a totalidade de um grupo de comunicação com o cancelamento de sua concessão, por razões que tangem ao campo editorial, representa uma sanção desproporcional e que atinge diretamente o núcleo essencial da liberdade de imprensa.

Ademais, não se pode admitir que o Estado, sob a justificativa de combate à desinformação, exerça um poder discricionário sobre quais vozes podem ou não ter espaço no debate público. Isso configuraria verdadeira censura indireta, incompatível com os compromissos assumidos pelo Brasil na Constituição de 1988 e em tratados internacionais de direitos humanos, como o Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), que em seu art. 13 protege a liberdade de expressão contra restrições arbitrárias.

Assim, esta Comissão entende que o pedido em questão, se acolhido, não apenas afetaria uma emissora em específico, mas abriria caminho para que outros veículos fossem alvo de perseguição institucional com base em seu posicionamento editorial, corroendo progressivamente a liberdade





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

de imprensa no país. Cabe ao Parlamento, como guardião da democracia representativa, posicionar-se de forma clara contra essa ameaça.

Diante do exposto, a Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados manifesta veemente repúdio às tentativas de cancelamento de concessões de radiodifusão por motivações políticas, reafirmando seu compromisso com a defesa da liberdade de imprensa, da pluralidade de vozes, do devido processo legal e das garantias constitucionais que sustentam o Estado Democrático de Direito.

Importa destacar que esta Moção de repúdio decorre da aprovação do Requerimento n.º 72/2025 CCOM, de autoria do Deputado Gustavo Gayer, aprovado pelo plenário desta Comissão em Reunião Deliberativa Extraordinária do dia 24 de setembro de 2025.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Deputado **JULIO CESAR RIBEIRO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250728752700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

Apresentação: 30/09/2025 10:58:03.723 - CCOM

REQ n.75/2025



* CD250728752700 *